



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 123/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64 – Centro, Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor individual **ANTONIO APARECIDO GUERMANDI**, situado à Rua Fernando Costa, nº N-259, Distrito de Santelmo, em Pederneiras/SP, com DAP nº SDW0086306848011812140925, inscrito no CNPJ sob nº 09.686.695/0001-81 e CPF sob nº 086.306.848-01, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 02 (dois) meses a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no Cempa, no horário das 7h00 às 9h00, toda segunda e quinta-feira, em quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2016 e Cronograma de entrega constante do Anexo II do Edital.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais).

Produto	Quantidade	Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Laranja pêra	3.000	kg	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 572 - rubrica 02.14.04 – 12.306.0062.2.119 – 3390.30.00 - Material de Consumo – Coordenadoria de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA ONZE

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DEZESSETE

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2016, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO

18.1 - Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE

20.1 - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

22.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2016 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Pederneiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pederneiras, 11 de outubro de 2016.

ANTÔNIO APARECIDO GUERMANDI

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUCIANO MINATO DE ALENCAR
CPF Nº 297.990.338-88

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17.280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Antônio Aparecido Guermandi

CONTRATO Nº 123/2016

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 11 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: dcamargo@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: camargodp@uol.com.br

Assinatura:

CONTRATADO

Nome: Antônio Aparecido Guermandi

Assinatura: